

## Questão Discursiva 03685

Com relação aos meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas, discorra sobre o instituto da ação controlada, previsto na Lei n.º 12.850/2013 ■ que estabelece, entre outros, preceitos legais sobre os crimes organizados ■, abordando, necessariamente, os seguintes aspectos.

1 Conceito e alcance do instituto.

2 Exigência ou não de prévia ordem judicial para a adoção do procedimento pela autoridade policial, à luz da previsão legal e dos posicionamentos doutrinários sobre o assunto.

### Resposta #007037

Por: Priscilla Augusta Garcia Collado 7 de Maio de 2022 às 10:16

Ação controlada consiste em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz para a formação de provas e a obtenção de informações.

É uma regra que excepciona a prisão em flagrante, obrigatória para a autoridade policial e seus agentes, permitindo, assim, postergar a sua realização e evitar eventual responsabilização por prevaricação.

No tocante ao alcance, cabe pontuar que a norma estende seus efeitos não só às hipóteses de flagrante em processo penal, mas também à procedimentos administrativos diversos.

Por previsão expressa da lei, é desnecessária a autorização prévia da autoridade judicial, sendo necessária tão somente a comunicação prévia, e o magistrado, se entender necessário, poderá comunicar o MP ou limitar a medida, em termos de duração e eventual ordem imediata de ação, de acordo com a doutrina de Renato Brasileiro.

Por fim, a doutrina relacionada ao tema tem posição majoritária no sentido de que a desnecessidade de autorização prévia é adequada, tendo em vista o risco de comprometimento por eventual demora na apreciação do pedido prévio, bem como, entende que a interpretação do sistema da norma leva a essa intenção do legislador. Um exemplo de doutrinador dessa corrente é Renato Brasileiro, sendo que o STJ acompanha esse entendimento.

De outra ponta, a doutrina minoritária, capitaneada por LFG, compreende que a autorização judicial prévia é necessária, por não ostentar a autoridade policial legitimidade para essa tomada de decisão.

### Resposta #007228

Por: Mai.Delta 17 de Dezembro de 2022 às 19:25

A ação controlada é um instituto que visa a eficácia das investigações, por protelar as ações operacionais com o fim de colher mais elementos de prova, subsidiando a ação penal de forma eficiente. Ainda que, os agentes policiais tenham ciência da ocorrência de crimes, eles aguardam o momento mais eficiente para agir. A ação controlada está prevista na lei de organizações criminosas e alcança crimes que envolva a organização investigada.

Ademais, a ação controlada prevista na aludida lei prescinde de autorização judicial, sendo necessário apenas a prévia comunicação a autoridade judicial. Salienta-se que embora na lei 12850/13 não impõe autorização judicial, a lei 11343/06 determina a necessidade da mesma caso envolva o tráfico de entorpecentes. Contudo, caso a organização investigada pratique os crimes da lei 11343/06 é imprescindível a autorização judicial para proceder com a ação controlada.

### Resposta #007234

Por: rsoares 13 de Janeiro de 2023 às 13:07

1. A ação controlada ou flagrante retardado/prorrogado é um instituto de direito processual penal que tem natureza jurídica de meio de obtenção de prova ou técnica especial de investigação. Na ação controlada, em vez de agir de pronto, o agente público aguarda o momento oportuno para atuar, a fim de obter um resultado mais eficaz em sua diligência. Encontra previsão legal na Lei de Organizações Criminosas (art. 8º), bem como na Lei de Drogas (art. 53, II) e na Lei de Lavagem de Capitais (art. 1º, §6º). No tocante ao alcance, cabe pontuar que a norma estende seus efeitos não só às hipóteses de flagrante em processo penal, mas também a procedimentos administrativos diversos.

2. Acerca da necessidade de prévia ordem judicial, a Lei 12.850/13 não exige tal requisito, prevendo somente a necessidade de prévia comunicação ao juiz competente. Por outro lado, na Lei 11.343/06 é indispensável a autorização judicial. Quanto à Lei de Lavagem de Capitais, não há qualquer previsão acerca da necessidade de autorização judicial para a utilização da ação controlada, o que leva a certa divergência na jurisprudência acerca da (in) dispensabilidade deste requisito, em especial pelo fato da lavagem de dinheiro ser uma espécie de crime parasitário que tem, muitas vezes, como infração antecedente, o delito de organização criminosa e/ou o tráfico ilícito de entorpecentes.